



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
001/2024
PROCESSO Nº. 009/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: **13/11/2024**

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**, por intermédio do seu presidente o srº Wender Bier de Souza, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicado, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e www.comodoro.mt.leg.br

1.3 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	13/11/2024 às 07h59min
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	13/11/2024 às 08h00min
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	13/11/2024 às 08h29min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:	13/11/2024 às 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.
***HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

2 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.1 O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência do contrato, os valores cobrados da câmara nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

2.2 O item objeto deste edital deverá atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial –, INMETRO, em conformidade com as normas e padrões do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN – conselho nacional de trânsito, e da ABNT/NBR – associação brasileira de normas técnicas, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3 O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I- preparatória;
- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- de apresentação de propostas e lances;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- recursal;
- VII- de homologação

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 1.003 – Aquisição de veículos automotores

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) – Equipamentos e material permanente (3)

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site: www.licitanet.com.br da LICITANET.

4.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

4.2 Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

4.3. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial/extrajudicial-RJ/RE, exceto nos casos previstos neste edital.

g) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

g.1) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

h) Estrangeiras que não atuem no País;

i) Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

j) Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

4.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC Municipal nº 016/2016 e LC Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5 DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à LICITANET, por meio do Telefone (34) 3014-6633, (34) 2512-6500 e/ou pelo site da LICITANET <https://www.licitanet.com.br>.

5.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante realizar seu cadastro junto a plataforma, bem como mantê-lo atualizados, inclusive quanto ao pagamento junto a plataforma, sendo que qualquer dúvida sobre o sistema deverá ser obtida junto a Central de Atendimento da LICITANET nos telefones e site acima mencionada.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Comodoro ou LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade exclusiva qualquer resultado ocasionado por mau uso do sistema.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

5.5.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos na forma eletrônica.

5.5.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas e documentos vinculados.

5.5.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5.6. A ME e EPP que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema e emitir declaração nos termos do art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.7. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.8. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M da Código Penal Brasileiro.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO

6. Apresentar declaração de que a propostas apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63);

6.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.licitanet.com.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e em "Informações Adicionais"), o seguinte:

A) ESPECIFICAÇÃO dos itens ofertados, incluindo marca, conforme Anexo II.

B) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) na aquisição ou contratação.

6.2.1. As propostas poderão ser inseridas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura.

6.2.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de 60 (sessenta) dias contados da proposta final, ficando o licitante liberado do compromisso decorrido esse prazo sem a respectiva convocação pelo Contratante/Gerenciador para firmar o contrato/ARP.

6.3. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

6.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta, bem como efetuar sua proposta nos quantitativos totais informados no anexo II obrigando-se neste limite.

6.5. Não será aceito proposta de preços diferentes do mesmo licitante, visto que serão fornecidos na mesma forma e na Câmara de Comodoro/MT. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

6.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.7. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada da Pregoeira.

6.8. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo estipulado no sistema, através da plataforma, **sob pena de desclassificação das propostas.**

6.8.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.9 **O veículo apresentado na proposta deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, prazo este que tem início a partir da data de entrega efetiva do produto em conformidade com o art. 24 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, considerando ainda que o veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época.

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código Defesa do Consumidor.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

7.1. A abertura da sessão, dar-se-á por meio do sistema eletrônico da plataforma LICITANET, na data, horário e local indicado neste Edital, devendo os licitantes acompanhar o andamento pela plataforma.

7.2. Após a classificação das propostas, realizada pela plataforma, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem) reais entre os lances, por ITEM.**

7.3. Na fase de lances serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no **máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis (se for produção própria colocar na marca o nome da empresa).

7.5. O modo de disputa será aberto.

7.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo do item 7.2.

7.9. As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for superior ao valor total (item/lote) balizado serão desclassificadas.

7.10. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

7.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.11 e 7.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11.3. Encerrada a sessão pública e definido a melhor proposta, verificando que a segunda melhor proposta está em até 5% (cinco por cento) da melhor proposta classificada, poderá o Pregoeiro mediante decisão justificada, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço definindo as demais colocações.

7.12. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, ou também poderá ocorrer a retirada do lance em outras fases do processo mediante solicitação expressa e justificada do proprietário ou responsável legal.

7.13. Será assegurado, ao final da fase de lance de cada item, conforme LC 123/06 - art. 44, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13.1. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

7.13.1.1. As ME ou EPP classificadas conforme esse item poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

preclusão, situação em que se ofertado menor preço será vencedora para o referido item, passando a análise dos documentos de habilitação.

7.13.1.2. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será classificado em favor da proposta que melhor ofertou o preço.

7.15. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;
- III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)
- IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- V- Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18. Não havendo novos lances e encerrada a negociação, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.19. O Pregoeiro solicitará no sistema que a licitante vencedora assine, **no prazo 02 (duas) horas**, a proposta final com o último lance ofertado ou negociado, contando a partir da assinatura o prazo de validade da proposta do item 6.2.2.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.20. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.20.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e licitantes, de conhecimento de todos.

7.22. Após a fase de lances e ordenado a classificação, passará para a análise dos documentos de habilitação.

8 DA HABILITAÇÃO

a) Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no site/aplicativo da LICITANET, bem como vincular os referidos documentos no Pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

b) A validade dos documentos levada em consideração será o dia em que encerrar o prazo para apresentação dos documentos de habilitação.

c) Caso na conferência dos documentos a comissão observar a falta de qualquer documento, observará o caso concreto, e caso haja indicio de pré-existente na documentação, **será aberto o prazo de 2h** para que a empresa apresente a documentação, sendo que tal diligência está de acordo com a Lei 14.133 artigo 64, bem como o **Acórdão 1211/2021-TCU**.

c.1) **A não apresentação e/ou descumprimento** do itens de habilitação, mesmo após diligência, implicará na **inabilitação do licitante**.

e) Somente serão aceitos os documentos de habilitação inseridos na plataforma.

f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência prevista na alínea “c” e para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

g) Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 DA HABILITAÇÃO JURIDICA

Será solicitado para os vencedores de melhor valor os documentos habilitatorios que deveram ser apresentados entro do prazo de 2 horas.

9.1.1. Documento de Identidade dos sócios da empresa;

a) serão considerados documentos de identidade:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores;
- (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.;
- (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97

9.1.2. Documento de identidade do representante da empresa, junto da Procuração Pública ou Particular, caso a empresa seja representada por terceiro;

9.1.3. Documentação jurídica, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com efeito de DISPENSA DE ALVARÁ E LICENCIAMENTO.

9.1.3.1. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial. Encaminhar a certidão simplificada, a não observação ensejará inabilitação da licitante.

9.1.4. Dos outros documentos:

- a) Alvará de funcionamento e localização, ou certidão que comprove a não necessidade de tal documento, emitido pelo órgão competente, se for o caso.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 65 inciso IV da Lei 14.133/21

9.1.9. As Cooperativas deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:

9.1.9.1. Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

9.1.9.2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

9.1.9.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

9.1.9.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.1.9.5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.9.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.1.9.7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

9.1.9.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I- Ata de fundação;

II- Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;

III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou; IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;

V- Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;

VI- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) Prova de inscrição no cadastro **Estadual ou Municipal** ou **Alvará**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

b.1) O MEI está desobrigado de apresentar o documento acima visto que já apresentado no item 9.1.3. “e”.

c) Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

g) Regularidade perante a justiça do trabalho, conforme literalidade do inc. V do art. 68, da lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

h) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

i) O fornecedor deve apresentar devidamente assinada a Declaração ÚNICA disponibilizada pelo Sistema LICITANET.

i.1 – Caso a declaração não seja apresentado junto com as documentações habilitatória, a comissão pode realizar diligência para averiguar se a declaração foi assinada no sistema, sendo que caso esteja assinada, a comissão pode juntar o documento, suprindo o vício.

10.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada aquela com existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10.2. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP – art. 43 da LC. 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4. Permanecendo vício na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

10.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

11 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).

12 DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão (ões) ou **Atestado (s) de capacidade técnica** emitido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. N a descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, sobre os atestados:

- **Ter atendido com satisfação entes públicos nos últimos dois anos.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13 DOS OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) Declaração de garantia do veículo de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, e sem limite de quilometragem.
- b) O veículo deverá estar licenciado e **emplacado** em nome da Câmara Municipal de Comodoro/MT, (despesas a cargo da Contratada).
- c) Emplacamento e taxas pertinentes ao emplacamento fica sob a responsabilidade da contratada.
- d) Apresentar junto a com a proposta prospecto do item cotado que discrimine todas as informações técnicas do veículo, com o intuito de comprovar que o mesmo atende às especificações estabelecidas no edital. Essa documentação é essencial para garantir a conformidade do produto com os requisitos legais e contratuais previstos, assegurando a transparência e a validade do processo licitatório, com carimbo da empresa licitante.
- e) **DECLARAÇÃO** que a empresa tem pleno conhecimento que a entrega do bem será solicitado de forma **única** e que entregará o item independente do quantitativo solicitado, sob pena cabíveis.
- f) **DECLARAÇÃO** participante deverá apresentar a **Declaração Única para Fins de Habilitação**, conforme o modelo constante no **Anexo III** deste edital. A referida declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, em conformidade com o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. A declaração abrangerá as seguintes informações:
- I. **Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigido pela legislação vigente;
- II. **Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- III. **Conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação**, conforme estabelecido no edital;
- IV. **Cumprimento das exigências legais** relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, de acordo com a legislação específica;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

V. **Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, no que tange às responsabilidades da empresa licitante;

VI. **Responsabilidade pelas transações realizadas** no sistema de licitação e o compromisso de que a proposta econômica cobre integralmente os custos trabalhistas, conforme assegurado pela Constituição Federal e legislação trabalhista vigente;

VII. **Veracidade das informações declaradas**, conforme o art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, e inexistência de fatos impeditivos para habilitação no certame, com o compromisso de declarar ocorrências posteriores;

VIII. **Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos**, bem como de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX. **Inexistência de trabalho degradante ou forçado** na cadeia produtiva da empresa, em conformidade com os princípios constitucionais;

X. **Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social**, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

XI. **Inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão comprador**, ou parentes até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

XII. **Independência na elaboração da proposta**, sem qualquer comunicação com outros participantes do certame, conforme os princípios da transparência e da moralidade;

XIII. **Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa** por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com a Administração Pública.

14 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ou conforme termos deste Edital.

14.2. Se o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente).

14.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

14.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Não será aceito documento anexado na plataforma em formato de foto e Word (JPEG, JPG, PNG, DOC, DOCX).

14.6. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

14.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

14.8. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

14.9. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, estas não serão aceitas se a data de sua **expedição for anterior a 30 (trinta)** dias da data da solicitação dos documentos de habilitação, exceto aquelas com prazo já determinado nos itens específicos deste edital.

14.10. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

14.11. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**.

15 DO JULGAMENTO

15.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

15.2. Verificada a possível inexecuibilidade da proposta o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a exequibilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

15.3. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.4. Se a proposta de menor preço for inexecuível/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

15.5. Serão desclassificadas propostas que:

I- Contiver quantitativo inferior ao total descrito no Anexo I – Termo de Referência;

II- Contiverem vícios insanáveis;

III- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

IV- Apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após fase de lances;

V- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VI- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

VII- Que não estiver descrito a marca dos itens.

15.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

15.8. Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico da Câmara Municipal de Comodoro para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

15.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço por ITEM, será analisado a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.10. Se o arrematante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

15.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, passando a fase recursal.

15.12. Poderá o Pregoeiro suspender a sessão a fim de melhor análise das documentações, designando data e horário para retorno e prosseguimento dos trabalhos, cabendo aos licitantes o devido acompanhamento e observância das informações emitidas via chat pelo Pregoeiro.

15.13. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação

16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame na plataforma da LICITANET, não sendo aceito por outro meio.

16.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, **poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

16.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16.6. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

17 DOS RECURSOS

17.1. Dos atos praticados neste certame cabem:

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo em campo próprio via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

II- A intenção de recurso realizada no chat da plataforma não será aceita.

III- A apreciação dar-se-á em fase única.

IV- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

VI- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, podendo os prazos ser acompanhado pela plataforma da LICITANET.

VII- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

17.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na plataforma da LICITANET, não sendo aceito por outro meio.

17.8. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18 DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As obrigações da Fornecedora e Contratante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

19 DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

19.1. O prazo de entrega do bem deverá ser de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal.** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão e recebimento por parte do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante requisição feita pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

19.2 O bem deverá ser entregue na Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época.

20 DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Após o proponente declarado o vencedor do certame, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório em até 05 (cinco) dias corridos.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21 DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

21.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Comodoro convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis.

21.2. O prazo contratual será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal.

21.3. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 20.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.6. A regra do item 20.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 20.4.

21.7. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 20.3. ao 20.6.

21.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

20.9. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

16.10. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

21.11. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

21.12. A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

21.13. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

21.14. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

21.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.16. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.

21.17. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21.18. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.19. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

22 DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

22.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

22.5. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

22.6. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

22.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

22.8. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

22.9. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

22.10. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

22.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

23 DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2. observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

23.3. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais 23.4. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

23.7. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; **c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 23.7. Ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.7.2. Na hipótese do inciso II do item 23.7. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor competente, conforme o caso.

23.8. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

24.9. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

23.10. Em qualquer das hipóteses subscritas a Câmara de Comodoro não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

24 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

24.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

24.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

24.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

24.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 10.15 deste Edital, deverá observar:

I- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

III- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato/ARP/termo;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato/ARP/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ARP/termo;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ARP/termo;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.3. A sanção prevista no inciso I do item 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.4. A sanção prevista no inciso II do item 25.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.1.

25.5. A sanção prevista no inciso III do item 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

25.7. A sanção prevista no inciso IV do item 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 1.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor.

25.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

25.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.10. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos a Câmara de Comodoro.

25.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

26 DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no corrente ano, justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal, mediante a entrega do bem, através da apresentação das solicitações e da respectiva nota fiscal/fatura emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os tramites interno do processo.

26.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

26.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

26.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

26.4. Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

26.4.1. Certidão Negativa ou positivas com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas;

26.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

26.4.3. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou positiva com efeito negativa;

26.4.4. Certidões Negativas ou positivas com efeitos de negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

26.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

26.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

26.7. Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação.

26.8. A contratada está comprometida em seguir integralmente o decreto municipal de nº 050/2023 de 23.10.2023, no qual regulamenta a retenção de Imposto de renda retido na fonte, garantindo assim a conformidade legal e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

27 DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização das especificações do material e da entrega do bem será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, João Alfredo da Silva Borges devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro através da portaria de número 025/2023 de 03/02/2023, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

27.2. O Contratante/Gerenciador deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do bem para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

27.3. A execução do contrato/ARP/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

27.4. O fiscal/gestor do contrato/ARP/termo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

27.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

27.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

27.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

27.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara de Comodoro.

28.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. **25.6.** A ata será disponibilizada na internet (plataforma) para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

28.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, LC 16/2016, 123/06 e alterações posteriores, Decreto/resolução Municipal e demais leis e regulamentos vinculativos.

28.8. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

28.9 A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no site da Câmara Municipal de Comodoro e no diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

28.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Comodoro – MT, com exclusão de qualquer outro

28.11. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III – Modelo de Declaração única

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Comodoro- MT, 31 de Outubro de 2024.

SILVANA PEREIRA SIMONETE

Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. De acordo com a solicitação e Estudo Técnico Preliminar, em anexo, bem como já ratificado pela Contadora a Sr.^a Roselaine Belussi, da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa, elaboro o presente termo para a abertura do Processo licitatório na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, que em todos os casos será **regido pela Lei 14.133/2021** e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência por meio de procedimento legal pertinente visando atender o seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT.**

2 OBJETO

2.1 O presente Pregão eletrônico tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT.**

3 IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 1.003 – Aquisição de veículos automotores

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) – Equipamentos e material permanente (3)

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	UN	VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.2L OU SUPERIOR, DE PREFERÊNCIA NA COR SÓLIDA PRATA OU PRETA; COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LUGARES; FABRICACAO NACIONAL; TER NO MINIMO OS SEGUINTES REQUISITOS: MOTOR DE NO MINIMO 190 CV; CAMBIO AUTOMATICO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS; TRAÇÃO 4X2; 4X4 E 4X4 REDUZIDA; DIRECAO HIDRAULICA; AR-CONDICIONADO INTEGRADO FRIO E QUENTE DIGITAL DUAS ZONAS TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS; CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

		DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO PERIMÉTRICO; ALARME ANTIFURTO VOLUMÉTRICO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELETRICO; BANCOS REVESTIDOS EM COURO; VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM UM TOQUE, COM ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM COMANDOS INTEGRADOS DE TELEFONE, ÁUDIO, VÍDEO E COMPUTADOR DE BORDO; RODAS DE ALUMINIO DE NO MINIMO 18" COM PNEUS NOVOS; FAROIS EM FULL LED COM ASCENDIMENTO AUTOMÁTICO; FARÓIS DE NEBLINA EM LED; LANTERNAS TRASEIRAS EM LED SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE NO MÍNIMO 7" SENSÍVEL AO TOQUE, RÁDIO COM MP3, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO WIRELESS PARA SMARTPHONES E TABLETS ATRAVÉS DO ESPELHAMENTO ANDROID E APPLE CARPLAY, CÂMARA DE RÉ INSTALADA COM VISUALIZAÇÃO NA TELA OU SENSOR; AIRBAGS FRONTAIS; AIRBAGS LATERAIS; AIRBAGS DE CORTINA; AIRBAGS DE JOELHO PARA O MOTORISTA; FREIOS ABS, SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; RETROVISORES ELÉTRICOS; PROTETOR DE CACAMBA; CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 KG OU SUPERIOR; DIMENSÕES ENTRE EIXOS DE 3.000 MM OU SUPERIOR; COMPRIMENTO DE 5.300 MM OU SUPERIOR; ALTURA DE 1.795 MM OU SUPERIOR DIMENSÕES DA CAÇAMBA: COMPRIMENTO DE 1.520 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: LARGURA 1.470 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: ALTURA 475 MM OU SUPERIOR; SUSPENSÃO DIANTEIRA MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 76 LITROS; OFERECER GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS APRESENTAR JUNTO A COM A PROPOSTA PROSPECTO DO ITEM COTADO, COM CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE; O VEÍCULO DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, TODOS OS ITENS ORIGINAIS FORNECIDOS PELA MONTADORA, CONFORME O MODELO ESPECÍFICO DE CADA VEÍCULO, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADAS QUAISQUER MODIFICAÇÕES OU ADAPTAÇÕES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO; EMPLACAMENTO E TAXAS PERTINENTES AO EMPLACAMENTO FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, E DA ABNT/NBR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
--	--	---

5 JUSTIFICATIVA

5.1 A presente licitação visa à aquisição de um veículo tipo pick-up; modelo cabine dupla, caminhonete de carroceria aberta, veículo novo, zero km, ano de fabricação do ano corrente ou superior, combustível diesel, tração 4x4, para atender as necessidades do poder legislativo municipal de Comodoro-MT, justificada pela necessidade de proporcionar um transporte adequado para o presidente, sua equipe e demais vereadores, além de equipamentos e materiais essenciais para o cumprimento das atividades da presidência e da Câmara como um todo. A caminhonete é uma escolha ideal para garantir conforto e segurança em deslocamentos, especialmente em regiões com infraestrutura desafiadora, como a zona rural da cidade de Comodoro.

5.2 A demanda crescente por veículos funcionais e robustos para o transporte de equipes e materiais durante atividades públicas justifica a escolha por uma caminhonete dupla. Esse tipo de veículo não apenas oferece espaço suficiente, mas também atende às exigências de segurança e conforto, fundamentais para a execução dos serviços públicos.

5.3 Um aspecto crucial para a aquisição é a capacidade da caminhonete de transitar em diferentes tipos de terreno, uma característica essencial para acessar áreas de difícil acesso no



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

vasto território de Comodoro. Muitas localidades na região possuem estradas não pavimentadas, terrenos acidentados e áreas rurais que exigem um veículo com alta capacidade de tração e robustez.

5.4 Adicionalmente, a caminhonete, com sua carroceria, será de grande utilidade para o transporte de equipamentos e materiais da Câmara durante visitas à zona rural. Essa capacidade de carga permite que a equipe leve todo o necessário para atender as demandas da população, seja em eventos, reuniões ou iniciativas de assistência, garantindo que os recursos estejam sempre disponíveis nas localidades que necessitam de apoio.

Fundamentos Essenciais:

1. Importância Ambiental: A aquisição de um veículo novo também é relevante sob a perspectiva ambiental. Caminhonetes modernas são frequentemente equipadas com tecnologias avançadas de eficiência energética e redução de emissões, que contribuem para a diminuição da pegada de carbono. Veículos novos tendem a seguir normas ambientais rigorosas, utilizando motores mais eficientes que emitem menos poluentes, o que é essencial para a preservação do meio ambiente.

Além disso, veículos novos geralmente oferecem melhor desempenho em termos de consumo de combustível, resultando em menos emissões de gases nocivos. Ao optar por uma caminhonete 0 km, a Câmara Municipal não apenas garante um transporte mais eficiente, mas também demonstra um compromisso com práticas sustentáveis e com a responsabilidade ambiental.

2. Garantia e Manutenção: Outro ponto importante a ser considerado é que um veículo novo vem com uma garantia mínima de três anos, proporcionando tranquilidade e segurança à administração pública. Essa garantia cobre eventuais problemas mecânicos ou elétricos que possam surgir, reduzindo o risco de gastos imprevistos e assegurando que o veículo permaneça em condições adequadas de operação. Essa proteção adicional contribui para a gestão eficiente de recursos públicos, permitindo que a Câmara concentre esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com custos inesperados relacionados à manutenção.

Fundamentos Legais e Técnicos:

1. Atendimento à Finalidade Pública: A escolha do veículo deve atender às necessidades institucionais. A caminhonete permitirá o deslocamento eficiente de vereadores e servidores para compromissos oficiais, eventos e reuniões, otimizando recursos e assegurando um transporte seguro.

2. Economicidade e Vantajosidade: A aquisição de um veículo zero km é vantajosa, pois permite o uso de tecnologia de ponta e garantias que acompanham veículos novos. A escolha de um modelo atual garante qualidade e durabilidade, atendendo ao princípio da economicidade.

3. Adequação Técnica: A região de Comodoro apresenta características que exigem um veículo robusto e versátil, capaz de trafegar em estradas urbanas e rurais. As caminhonetes, com sua tração 4x4 e maior altura do solo, são ideais para enfrentar condições desafiadoras, permitindo o acesso a comunidades isoladas e a realização de atividades essenciais em terrenos irregulares.

4. Segurança e Conforto: As caminhonetes modernas oferecem sistemas de segurança avançados e conforto aos ocupantes, garantindo a proteção durante os deslocamentos e a preservação do patrimônio público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5. **Gestão Racional de Recursos Públicos:** A administração pública deve assegurar a eficiência na contratação. A opção por uma caminhonete nova garante um bem em condições ideais de uso, reduzindo custos a longo prazo com manutenção e depreciação.
6. **Planejamento e Sustentabilidade Orçamentária:** A aquisição se alinha ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal, garantindo que a compra seja compatível com os limites financeiros do órgão e a sustentabilidade fiscal.
7. **CrITÉrios de Seleção e Competitividade:** O processo licitatório será conduzido conforme os princípios de competitividade e transparência, permitindo a participação de fornecedores qualificados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.
8. **Justificativa de Vantajosidade:** A escolha de uma caminhonete zero km demonstra-se vantajosa por oferecer robustez e confiabilidade para as atividades operacionais da Câmara, minimizando riscos relacionados a manutenção.

A aquisição de um veículo tipo pick-up; modelo cabine dupla, 04 portas, caminhonete de carroceria aberta, veículo novo, zero km, ano de fabricação do ano corrente ou superior, combustível diesel, tração 4x4, motor 2.8l ou superior, pela Câmara Municipal de Comodoro, é justificada pela necessidade de transporte seguro e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A capacidade de transitar em terrenos desafiadores é fundamental para garantir o acesso a áreas remotas e para a realização eficaz das atividades legislativas. Além disso, a versatilidade da carroceria para transportar equipamentos durante visitas à zona rural aumenta a efetividade da Câmara em atender as demandas da população. O compromisso com a sustentabilidade, a redução de impactos ambientais e a garantia de manutenção através da cobertura de três anos reforçam a responsabilidade da Câmara em promover práticas que beneficiem a sociedade e o meio ambiente.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Comodoro propõe a aquisição de um veículo pick-up; modelo cabine dupla, caminhonete de carroceria aberta, veículo novo, zero km, ano de fabricação do ano corrente ou superior, combustível diesel, tração 4x4, de modo a atender às demandas institucionais, com base nos fundamentos legais e técnicos que seguem:

1. **Atendimento à Finalidade Pública:** Conforme o art. 11, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do objeto da contratação deve atender à finalidade pública e às necessidades institucionais, assegurando a seleção da proposta apta a gerar o **resultado** de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. No caso da Câmara Municipal, a necessidade de um veículo com maior capacidade de transporte visa garantir o deslocamento eficiente de vereadores, servidores e colaboradores em compromissos oficiais, incluindo viagens para comunidades, eventos e reuniões fora da sede. Um veículo caminhonete zero km se mostra adequado para esses fins, otimizando o uso de recursos e proporcionando um transporte seguro e confortável.
2. **Adequação Técnica ao Objeto e Especificidade Regional:** A região de Comodoro apresenta características geográficas e de infraestrutura que demandam um veículo robusto, capaz de trafegar tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais. Caminhonete, com sua maior altura do solo e tração reforçada, são veículos adequados para esse tipo de terreno. Além disso, a permite a otimização de deslocamentos de grupos maiores, reduzindo a necessidade de múltiplas viagens e proporcionando maior eficiência.
3. **Segurança e Conforto dos Ocupantes:** Com base no art. 37, caput, da Constituição Federal e nos princípios de eficiência e razoabilidade, a Câmara deve garantir que seus servidores, vereadores e colaboradores realizem deslocamentos de maneira segura. Caminhonetes são conhecidas por oferecer sistemas avançados de segurança, como freios ABS, airbags e controle de



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

estabilidade, além de maior resistência a impactos. Esses fatores garantem não apenas a proteção dos passageiros, mas também a preservação do patrimônio público.

4. Critérios de Seleção e Competitividade: A aquisição será realizada por meio de processo licitatório conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, priorizando a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa. A modalidade escolhida permitirá a participação de fornecedores que atendam às especificações técnicas, condições de entrega e estado de conservação exigidos, assegurando que a contratação seja realizada com base nos princípios da igualdade e ampla concorrência.

5. Justificativa de Vantajosidade e Risco: a Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que a contratação é vantajosa para a administração pública. A escolha por um veículo novo demonstra-se vantajosa, pois oferece a robustez necessária para as atividades operacionais da Câmara. Além disso, veículos novos de fornecedores devidamente qualificados reduzem os riscos de depreciação acelerada e de custos imprevistos com manutenção. Ademais, a supracitada aquisição auxiliará, também, no desenvolvimento dos trabalhos legislativos, assim sendo, auxiliando as tarefas como um todo.

Diante do exposto, a aquisição de um veículo zero km novo pela Câmara Municipal de Comodoro está plenamente justificada com base nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades institucionais de transporte, com eficiência, economicidade e observância da legislação vigente.

6 OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

6.2 Realizar a aquisição de um veículo tipo pick-up; modelo cabine dupla, caminhonete de carroceria aberta, veículo novo, zero km, ano de fabricação do ano corrente ou superior, combustível diesel, tração 4x4,, por meio de pregão eletrônico, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de proporcionar transporte eficiente, seguro e econômico aos vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Comodoro em compromissos oficiais, atendendo às necessidades de deslocamento dentro e fora do município. O processo de contratação será baseado nos princípios da economicidade, transparência, competitividade e eficiência, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

6.3 Escolha da Modalidade Pregão Eletrônico:

- A modalidade pregão eletrônico foi escolhida por proporcionar ampla concorrência e a participação de um maior número de fornecedores, a Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite maior eficiência na obtenção da melhor proposta, garantindo que a contratação seja vantajosa para a administração pública, especialmente no que se refere ao menor preço para a aquisição de bens comuns, como é o caso do veículo tipo pick-up; modelo cabine dupla.

6.4 Transparência e Competitividade:

- O pregão eletrônico assegura um processo de contratação mais transparente, com maior competitividade, garantindo o cumprimento dos princípios da impessoalidade e da isonomia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A contratação será amplamente divulgada em plataformas eletrônicas, permitindo o acesso de fornecedores de diversas regiões e aumentando as chances de obter propostas mais vantajosas para o poder público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

6.5 Vantajosidade e Melhor Relação Custo-Benefício:

- A escolha de um veículo tipo pick-up; modelo cabine dupla, se justifica pela busca da melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da vantajosidade e economicidade. Essa opção permite a aquisição de um bem em boas condições, com redução significativa de custos, já que veículos novos apresentam menor depreciação. A Câmara Municipal de Comodoro poderá, assim, obter um veículo de qualidade, adaptado às necessidades operacionais, a um custo menor do que a compra de um veículo novo.

6.6 Eficiência Operacional:

- O veículo tipo pick-up, modelo cabine dupla, atende às demandas operacionais da Câmara, proporcionando eficiência nos deslocamentos. A capacidade de transporte adequada possibilita o deslocamento de grupos em compromissos oficiais, como reuniões, eventos e visitas a comunidades locais, evitando a necessidade de múltiplos veículos e contribuindo para a otimização do uso dos recursos públicos.

6.7 Adequação às Condições Geográficas:

- O modelo do veículo tipo pick-up, modelo cabine dupla, foi escolhido por sua robustez e capacidade de trafegar em diversos tipos de terreno, incluindo estradas rurais comuns na região de Comodoro. A configuração técnica do veículo possibilita o cumprimento de compromissos institucionais mesmo em áreas de difícil acesso, garantindo a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços públicos, conforme as necessidades operacionais da Câmara.

6.8 Segurança e Conforto:

- Pick-up são veículos conhecidos por seu nível elevado de segurança, com a presença de sistemas de controle de estabilidade, freios ABS e airbags, além de proporcionarem conforto em viagens longas e em terrenos adversos. Isso atende ao princípio da eficiência na administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo a proteção dos agentes públicos e das pessoas transportadas em atividades oficiais.

6.9 Sustentabilidade Fiscal e Orçamentária:

- A contratação será realizada em conformidade com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, respeitando os limites de despesas públicas e assegurando a sustentabilidade fiscal. A escolha do **pregão eletrônico** também contribui para reduzir custos administrativos e acelerar o processo de contratação, garantindo a celeridade e a correta alocação de recursos.

6.10 Ampla Participação e Desburocratização:

- O pregão eletrônico possibilita a participação de fornecedores em todo o território nacional, desburocratizando o processo licitatório e proporcionando uma contratação mais ágil e eficiente. Isso permite à administração pública selecionar o fornecedor que ofereça o melhor preço, sem perder de vista a qualidade e as especificações técnicas requeridas para o veículo.

6.11 Considerando, que a Câmara Municipal de Comodoro, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na aquisição do veículo para o desenvolvimento das atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

6.12 Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entendeu-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Câmara Municipal de Comodoro;

6.13 Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo o bem descrito é indispensável para a execução das tarefas diárias desta unidade.

6.14 Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;

6.15 Além disso, o objetivo da contratação por Pregão Eletrônico é assegurar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, buscando opções que atendam às necessidades do órgão com o melhor custo-benefício. O processo deve ser pautado pela transparência e pela observância dos princípios da administração pública, visando sempre o interesse público e a qualidade na prestação dos serviços.

7 DA ENTREGA DO BEM E LOCAL DE ATENDIMENTO:

7.1 A entrega deverá ser efetuada em uma única remessa, com prazo de entrega não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento por parte do fornecedor, o bem deverá ser entregue na Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante a assinatura de contrato emitido pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

8 DO RECEBIMENTO:

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1 O período de vigência do Contrato se dará até o mês de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.2 A do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 O critério de julgamento das propostas para a aquisição do veículo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

11 COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1 A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

11.2 A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

11.3 Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

11.4 Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

11.5 Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

11.6 Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

11.7 E, de acordo com o art. 23:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

11.8 Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

11.9 Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

11.10 O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”

11.11 Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;” (Destacamos.)*



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

11.12 Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

11.13 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

11.14 Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

11.15 Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

11.16 Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

C) **Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e **de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

F) Diante do exposto, declaro que o valor estimado de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)** está de acordo com o mercado e reflete as características solicitadas. Este valor foi verificado em licitações públicas registradas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

(TCE-MT) em 2024, assegurando a conformidade com os preços praticados na atualidade, conforme segue em anexo relatório.

12 DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

12.1 As características mínimas exigidas para o veículo, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual o mesmo será submetido, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços no qual será utilizado.

12.2 O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.3 Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

12.4 No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pela Câmara de Comodoro, devendo a CONTRATADA repassar a Câmara, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

12.5 Considerar-se, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede da câmara municipal de Comodoro/MT.

12.6 Veículo, zero km, ano de fabricação do ano corrente ou superior, de preferência na cor sólida prata ou preta.

12.7 Possuir assistência técnica autorizada no estado de Mato Grosso;

12.8 Emplacamento e taxas pertinentes ao emplacamento fica sob a responsabilidade da contratada.

12.9 O veículo deverá estar licenciado e **emplacado** em nome da Câmara Municipal de Comodoro/MT, (despesas a cargo da Contratada).

12.10 Atender a descrição conforme **anexo I item 4** deste termo de referência.

12.11 Oferecer garantia de no mínimo **05 (cinco) anos**.

12.12 Apresentar junto a com a **proposta prospecto** do item cotado que discrimine todas as informações técnicas do veículo, com o intuito de comprovar que o mesmo atende às especificações estabelecidas no edital. Essa documentação é essencial para garantir a conformidade do produto com os requisitos legais e contratuais previstos, assegurando a transparência e a validade do processo licitatório, com carimbo da empresa licitante.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

13.3 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

13.8 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;

13.9 Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;

13.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

13.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

13.13 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

13.14 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.

13.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.16 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;

13.17 Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;

13.18 Transportar, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da notificação pela organização.

13.19 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

14.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrega da carga a ser transportada;

14.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

14.5 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

15 GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

15.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

15.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

15.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16 SUSTENTABILIDADE:

16.1 Não estão previstos impactos ambientais na aquisição do bem, pelo contrário a renovação de frota veicular é crucial para a proteção ambiental, reduzindo as emissões de poluentes e promovendo a eficiência energética, pois veículos mais novos geralmente possuem tecnologias mais limpas e econômicas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a mitigação das mudanças climáticas.

16.2 A substituição também visa a aquisição de veículo de transporte coletivo, e maior capacidade de lugares a fim de tornar o transporte um serviço mais eficiente, reduzindo o número de viagens.

17 DO VALOR ESTIMADO:

17.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais).

17.2 Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

18 DO PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado no **corrente ano**, justificado em conformidade com o **art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal**, mediante a entrega do bem, através da apresentação das solicitações e da respectiva nota fiscal/fatura emitida pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os tramites interno do processo.

18.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Câmara de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Pregão Eletrônico, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.

18.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

18.6 Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

18.7 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

18.8 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

18.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

18.10 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

18.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

18.15 O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

18.16 **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**

19 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

19.1 As partes declaram conhecer os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

19.3 Instauração do Procedimento de apuração da responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções cabíveis;

19.4 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

19.5 A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.6 Se for identificado que a contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a contratação ou na execução do contrato, será rescindido o consequente vínculo, bem como serão impostas as devidas sanções. Para os efeitos deste item considera-se:

19.7 Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

19.8 Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.9 Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.10 Prática Coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.11 Prática Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

20 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização das especificações do bem será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

22 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

22.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

22.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

22.4 A CONTRATADA irá prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

22.5 Das Sanções:

22.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

22.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

22.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

22.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.14 Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 008/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2024
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Endereço:

Planilha da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.2L OU SUPERIOR, DE PREFERÊNCIA NA COR SÓLIDA PRATA OU PRETA; COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LUGARES; FABRICACAO NACIONAL; TER NO MINIMO OS SEGUINTE REQUISITOS:				



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

MOTOR DE NO MÍNIMO 190 CV; CAMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS; TRAÇÃO 4X2; 4X4 E 4X4 REDUZIDA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO INTEGRADO FRIO E QUENTE DIGITAL DUAS ZONAS TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS; CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO PERIMÉTRICO; ALARME ANTIFURTO VOLUMÉTRICO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO; BANCOS REVESTIDOS EM COURO; VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM UM TOQUE, COM ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM COMANDOS INTEGRADOS DE TELEFONE, ÁUDIO, VÍDEO E COMPUTADOR DE BORDO; RODAS DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 18" COM PNEUS NOVOS; FAROIS EM FULL LED COM ASCENDIMENTO AUTOMÁTICO; FARÓIS DE NEBLINA EM LED; LANTERNAS TRASEIRAS EM LED SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE NO MÍNIMO 7" SENSÍVEL AO TOQUE, RÁDIO COM MP3, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO WIRELESS PARA SMARTPHONES E TABLETS ATRAVÉS DO ESPELHAMENTO ANDROID E APPLE CARPLAY, CÂMARA DE RÉ INSTALADA COM VISUALIZAÇÃO NA TELA OU SENSOR; AIRBAGS FRONTAIS; AIRBAGS LATERAIS; AIRBAGS DE CORTINA; AIRBAGS DE JOELHO PARA O MOTORISTA; FREIOS ABS, SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; RETROVISORES ELÉTRICOS; PROTETOR DE CACAMBA; CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 KG OU SUPERIOR; DIMENSÕES ENTRE EIXOS DE 3.000 MM OU SUPERIOR; COMPRIMENTO DE 5.300 MM OU SUPERIOR; ALTURA DE 1.795 MM OU SUPERIOR DIMENSÕES DA CAÇAMBA: COMPRIMENTO DE 1.520 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: LARGURA 1.470 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: ALTURA 475 MM OU SUPERIOR; SUSPENSÃO DIANTEIRA MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 76 LITROS; OFERECER GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS APRESENTAR JUNTO A COM A PROPOSTA PROSPECÇÃO DO ITEM COTADO, COM CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE; O VEÍCULO DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, TODOS OS ITENS ORIGINAIS FORNECIDOS PELA MONTADORA, CONFORME O MODELO ESPECÍFICO DE CADA VEÍCULO, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADAS QUAISQUER MODIFICAÇÕES OU ADAPTAÇÕES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO;				
---	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

EMPLACAMENTO E TAXAS PERTINENTES AO EMPLACAMENTO FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, E DA ABNT/NBR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.				
Total da Proposta				

- Validade da Proposta** 60 dias);
- A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
- Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme lei 14.133/21, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme lei 14.133/21.
- Declaro ainda de que a propostas apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63);

_____/____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da Empresa]**, estabelecida à **[Endereço Completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - **Inexiste fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - **A empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - **Tem pleno conhecimento e aceita as regras** e as condições gerais da contratação;

IV - **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

V - **Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**;

VI - **A empresa assume total responsabilidade** pelas transações que forem efetuadas no sistema de licitação;

VII - **A proposta econômica apresentada abrange integralmente os custos** necessários para atender aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VIII - **Cumpre os requisitos de habilitação** e declara que as informações prestadas são verídicas, conforme o art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

IX - **Não existem fatos impeditivos à habilitação da empresa no certame**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, caso venham a surgir;

X - **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XI - **Em sua cadeia produtiva**, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - **Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

XIII - **Observa a proibição de trabalho noturno**, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

XIV - **Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador**, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer membro desse órgão, conforme o art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

XV - **A proposta apresentada para participação no processo licitatório foi elaborada de maneira independente**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

XVI - **A empresa não foi declarada inidônea** ou suspensão por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da Empresa]



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO: Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à situada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 03.109.581/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Wender Bier de Souza, brasileiro, portador do RG nº 10344136 SSP/MT e do CPF n. 832.053.221-34, residente e domiciliado na Rua dos Ipês nº 950 E, Bairro Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, CEP 78310-000, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxxxx** inscrita no CNPJ xx.xx.xxxx-xx, instalada na Rua xxx nº 09, Bairro xxx, na cidade de xxx, Estado do xxx, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União nº xxxx, com validade **xx/xx/2024 a xx/xx/2024**, representada neste ato pela titular/administradora a Srª. xxx, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 317.xxx.xxx.xxx-00, carteira de identidade nº 06.xxxx30, órgão expedidor SESP MT, residente e domiciliado na cidade de xxx, Estado de xxxx, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2024, Processo Administrativo nº. 008/2024 e da Lei 14.133/2021 e as modificações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que passam a ser lei entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT**, conforme segue abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato vigorará de **xx/xx/2024 á xx/xx/2024**, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal, não podendo ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal.

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução se vincula ao art. 92 IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

4.2. A entrega deverá ser efetuada em uma única remessa, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento por parte do fornecedor, o bem deverá ser entregue na Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante a assinatura de contrato emitido pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

CLAUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, material (ais) estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento objeto do contrato;
- e) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários ao presidente da Câmara ao cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para o fornecimento dos suprimentos previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- c) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade do fornecimento do material no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao(a) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) **FISCAL DE CONTRATO**, João Alfredo da Silva Borges devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro através da portaria de número 025/2023 de 03/02/2023, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- p) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na entrega dos materiais;
- q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às entregas a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato;
- r) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- s) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimentos dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- y) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- z) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- aa) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre a disciplina;
- bb) Ficam vedadas quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência;
- cc) Fornecer os materiais objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- ee) Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.
- ff) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- gg) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- hh) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.
- ii) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- jj) Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- kk) Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- ll) As características mínimas exigidas para o veículo, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual o mesmo será submetido, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços no qual será utilizado.
- mm) O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- nn) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.
- oo) No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pela Câmara de Comodoro, devendo a CONTRATADA repassar a Câmara, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.
- pp) Considerar-se, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede da câmara municipal de Comodoro/MT.
- qq) Veículo, zero km, ano de fabricação do ano corrente ou superior, de preferência na cor sólida prata ou preta.
- rr) Possuir assistência técnica autorizada no estado de Mato Grosso;
- ss) Emplacamento e taxas pertinentes ao emplacamento fica sob a responsabilidade da contratada.
- tt) O veículo deverá estar licenciado e **emplacado** em nome da Câmara Municipal de Comodoro/MT, (despesas a cargo da Contratada).
- uu) Atender a descrição conforme **anexo I item 4 deste termo de referência**.
- vv) Oferecer garantia de no mínimo **05 (cinco) anos**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ww) Apresentar junto a com a proposta **prospecto** do item cotado que discrimine todas as informações técnicas do veículo, com o intuito de comprovar que o mesmo atende às especificações estabelecidas no edital. Essa documentação é essencial para garantir a conformidade do produto com os requisitos legais e contratuais previstos, assegurando a transparência e a validade do processo licitatório, com carimbo da empresa licitante.

- 7.2. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;
- 7.6. Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;
- 7.10. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 7.11. Não realizar subcontratação total ou parcial de empresa para o fornecimento dos materiais sem a anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos materiais e demais obrigações assumidas.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;
- 7.14. Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;
- 7.15. Transportar, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação pela organização.
- 7.16. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste **Termo de Referência**, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes Do fornecimento dos suprimentos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 05 (cinco) anos**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional p para o Contratante.
- 8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

8.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos e tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA – PRAZOS

10.1. A execução dos serviços (fornecimento do bem) será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

10.2. A entrega deverá ser efetuada em uma única remessa, com prazo de entrega não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

168, § 2º da Constituição Federal, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento por parte do fornecedor, o bem deverá ser entregue na Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante a assinatura de contrato emitido pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A entrega do bem será realizada de forma única, de acordo com a descrição do bem contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11.2. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no **Termo de Referência**.

11.3. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

11.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

11.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro/MT nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 1.003 – Aquisição de veículos automotores

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) – Equipamentos e material permanente (3)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO

13.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx**, desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

13.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. A contratada está comprometida em seguir integralmente o decreto municipal de nº **050/2023** de 23.10.2023, no qual regulamenta a retenção de Imposto de renda retido na fonte, garantindo assim a conformidade legal e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

13.4. Somente serão pagos os serviços/matérias/bem efetivamente executados ou entregues.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO

14.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.2. **O pagamento será efetuado no corrente ano, justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal**, mediante a entrega do bem, através da apresentação das solicitações e da respectiva nota fiscal/fatura emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os tramites interno do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Câmara de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Pregão Eletrônico, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.
- 14.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:
- 14.7. Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 14.8. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 14.9. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;
- 14.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 14.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.16. O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.
- 14.17. **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a entrega do bem, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento.
- 15.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.
- 15.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 15.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. ([art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 15.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 15.6. Nos termos do [art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expreso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

16.2. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

17.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

17.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

17.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

18.2. Em caso de atraso na execução no fornecimento dos materiais, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) material (ais). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 20.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 20.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro, Estado do Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Comodoro/MT, xx de Novembro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

Wender Bier de Souza - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Fernando Oliveira Lemos da Rosa**
RG nº 21xxxx7-5 SSP/MT
CPF nº 035.xxx.xx-10

Nome: **Silvana Pereira Simonete**
RG nº 17xxxx1-2 SSP/MT
CPF nº 013.xxx.xxx-89